



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### VP N° 02/2023

**VETO PARCIAL**

DATA DE PROTOCOLO: 20/07/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 68/2021

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

20/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

20/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023)

VP 002




**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha
L F
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 306/2023 – GP

Jacareí, 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
PROTOCOLO GERAL Nº <u>661</u>
DATA <u>20/07/2023</u>

<b>FUNCIÓNÁRIO</b>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.555/2023), que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “Dia do Obreiro Evangélico” (Processo Legislativo nº 068, de 16.08.2021), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM de Veto ao Projeto de Lei Referente ao Processo n.º 068 de 16/08/2021**  
**da Câmara Municipal de Jacareí**  
**(Lei n.º 6.555/2023)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.555/2023), que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “dia do obreiro evangélico”, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e ausência de interesse público.

Referido Projeto versa em seu art. 2º, §2º, que o Conselho de Pastores de Jacareí indicará ao Cerimonial do Legislativo um homenageado de cada instituição religiosa, com limitação de 15 (quinze) indicações anuais.

Tal redação é fruto da Emenda ao Projeto que tentou corrigir um vício material decorrente de violação ao princípio da impessoalidade, que foi apontado pela Consultoria Jurídica dessa Egrégia Casa, porém, a nova redação ainda contém vícios que maculam a norma.

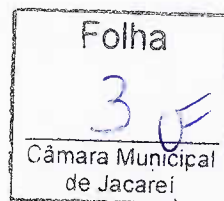
Primeiramente, ressalta-se que o Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso, se preocupando em proporcionar a todos um clima de harmonia religiosa, combatendo a intolerância e o fanatismo, respeitando as distintas religiões, velando pela pureza do princípio da igualdade religiosa e liberdade de crença, devendo se manter à margem do fato religioso, sem pautar a religião como sua política pública e sem incorporá-la a sua ideologia.

Ademais, não existem impedimentos à participação de líderes religiosos na vida política, pois estamos diante do princípio basilar do pluralismo político, reconhecendo que nossa sociedade é formada por diversos grupos que possuem distintas ideias, devendo assim todos dela serem ouvidos e participativos em uma verdadeira sociedade democrática.

Entretanto, o que não pode haver é uma relação de dependência ou favoritismo com qualquer grupo ou instituição religiosa que determinado gestor da política



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



pública seja vinculado, sendo que sem a devida liberdade religiosa – ou melhor, liberdade de crença, não há que se falar em liberdade política, assim, como a falta de liberdade política ameaça à liberdade de crença.

O Estado pode cooperar com as instituições religiosas na busca do interesse público (CF, art. 19, I), firmando parcerias quando se pretenda prestar ações que visem o interesse público e não interesse de uma classe específica, não podendo manter relações de dependência ou aliança.

Ressalta-se que o Conselho de Pastores de Jacareí, ainda que produzam ações louváveis, não é uma entidade de classe, por não ser uma confederação, federação, associação, sindicato, cooperativa, entre outros, instituições cíveis estas que representam juridicamente, bem como administrativa e política seus associados, sendo entidades sem fins lucrativos.

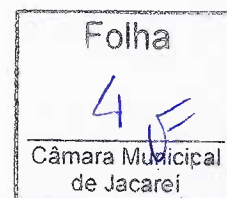
Não há qualquer processo formal de ampla participação popular na escolha dos membros do Conselho de Pastores de Jacareí o que pode tornar a indicação do homenageado uma atividade segregadora, afastando assim o caráter público das homenagens, o que traz insegurança jurídica nas indicações.

Cabe ressaltar que o Conselho de Pastores não é um Conselho Municipal devidamente constituído com fins de efetivação de políticas públicas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos para fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, o que não é o caso do Conselho de Pastores, pois os representantes das igrejas que não participarem do Conselho de Pastores poderão ter seus nomes não indicados.

O potencial favorecimento de indicações de representantes de igrejas que apenas façam parte do Conselho de Pastores, pode ferir o princípio da liberdade religiosa, sendo que a inviolabilidade da liberdade de consciência constitui a resposta política adequada aos desafios do pluralismo religioso, permitindo desarmar o potencial conflituoso entre as várias concepções.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Destaca-se que em outras Leis Municipais as indicações são realizadas por entidades sem fins lucrativos ou órgãos da Administração Pública, como é o caso da Lei 6.473/2022 –Dia do Motorista Profissional, que versa que as indicações serão realizadas por Sindicatos e Associações e a Lei nº 5.847/2014 –Dia da Cultura Viva de Jacareí, que versa que as indicações serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

No presente caso, como já ocorre nas leis Municipais nº 6.528/2023 – Dia Municipal do Profissional da Beleza, nº 6.098/2016 – Dia do Profissional de Saúde e nº 5.869/2014 – Dia da Superação, respeitando o caráter democrático das leis que devem atender toda a população, ponderável seria que cada vereador fizesse a indicação de um candidato a ser homenageado, visto que são representantes eleitos pelo povo.

Portanto, constatado vício decorrente de inconstitucionalidade material, em virtude de ofensa ao princípio da impessoalidade, da liberdade de crença e de associação, e de ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei. 6.555/2023), impondo-se o veto do §2º do art. 2º cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

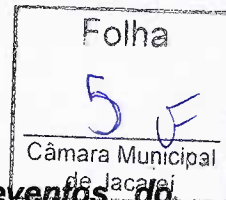
Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **LEI Nº 6.555/2023**

***Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Jacareí prestará homenagem aos obreiros por meio da entrega de Diploma de Mérito, em Ato ou Sessão Solene especialmente destinada para esse fim.

**§ 1º** A solenidade será realizada, anualmente, na data especificada no art. 1º ou em outra data do mês de agosto na qual seja possível a sua realização.

**§ 2º** O Conselho de Pastores de Jacareí indicará ao Cerimonial do Legislativo um homenageado de cada instituição religiosa para recebimento do Diploma de Mérito, até o dia 15 de julho e no limite anual máximo de 15 pessoas, mediante apresentação de breve justificativa comprovando os trabalhos sociais e/ou espirituais realizados pelo obreiro no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2023.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Rogério Timóteo.**